



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 27 / 08 / 13
Assessoria da Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

PELO 58 /2013

**Acrescenta o § 7º ao art. 289 da
Lei Orgânica do Distrito Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal promulga:

Art 1º O art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 289.....

"§ 7º Para fins de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento de solo em áreas públicas rurais, com objetivo de regularizar a situação fundiária de ocupações consolidadas, o órgão ambiental substituirá a exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental previsto no § 1º, pelo Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA."

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a sociedade moderna tem se voltado de forma destacada às questões da agenda ambiental e da produção sustentável. No Distrito Federal, sede de uma das capitais mais referenciadas da atualidade, a discussão sempre ocupou as mais importantes pautas, ante a um crescimento de múltiplos aspectos extremamente acelerado desde o início da implantação da nova Capital, alcançando resultados diversos em níveis não imaginados pelos seus idealizadores e planejadores.

Um marco histórico desse processo está registrado nas entrelinhas da nossa Lei Orgânica, que promulgada em 08 de junho de 1993, tentou retratar a realidade de um povo que, trazendo na bagagem uma extensa diversidade de sotaques, valores, costumes, tradições, culturas, crenças e esperanças, construía uma nova, diferenciada e pujante sociedade. Mas esses avanços não pararam por aí e no mesmo tom, mais de sessenta Emendas já foram introduzidas por nossos representantes à Lei Distrital Maior.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 /2013
Folha Nº 01 RITA

Luiza 11928



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Nos aspectos ambientais, frente ao desenvolvimento ocupacional do território, atenta ao momento vivenciado, a Lei Orgânica do Distrito Federal não foi diferente, buscou se acautelar dos maiores detalhes ao exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – IEA/RIMA, para todo e qualquer parcelamento de uso do solo no Distrito Federal. No entanto, também exigiu e continua a exigir a avanços de época.

A ocupação do solo rural no Distrito Federal, desde o início pautada em técnicas e tecnologias avançadas, permitiu, ao longo de mais de cinco décadas, projetar o diversificado setor rural local para uma das mais importantes posições no contexto nacional e, até, internacional, revelando resultados que contabilizam uma das maiores produtividades e até maiores produções de diversos produtos no contexto da agricultura brasileira e, mesmo assim, acabou por não ser por inteira orientada por esse aspecto futurista. Experimentou fazes de avanços e de retrocessos, sem alcançar até o momento o seu nível de estabilidade e, especificamente, da necessária segurança jurídica. Hoje o Distrito Federal está debruçado sobre um complexo processo de regularização da ocupação das terras públicas, que diante das suas múltiplas facetas, encontra nas restrições e exigências legais de natureza ambiental, um dos maiores obstáculos.

Esse obstáculo está na necessidade de licenciamento ambiental do parcelamento das diversas Colônias Agrícolas e Núcleos Rurais criados, via de regra, pelo poder público, a fim de atender ao processo de registro cartorário que permita regularização da ocupação dessas unidades imobiliárias, pelos seus legítimos ocupantes com base na nova legislação construída com esse objetivo.

Embora criadas de forma administrativa e regular, com base na legislação vigente à época, essas unidades de produção agropecuária não foram levadas a registro cartorário e hoje, depois de diversas decisões judiciais que afetavam os marcos legais que regiam o regime de ocupação dessas terras, caíram no campo da irregularidade, representando um dos maiores entraves para a continuidade do desenvolvimento do setor produtivo rural.

Retomando a discussão sob o aspecto ambiental, a exigência legal elaboração de IEA/RIMA para os projetos de parcelamento dessas áreas já não encontra mais razão compreensível. Primeiro porque foram, via de regra, implantados sob a cobertura da legislação vigente à época, depois porque se trata de situação fática consolidada há décadas. A prova da ocupação e da produção agrícola e/ou pecuária desenvolvida no local é condição legal e essencial para o avanço do processo de

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 / 2013
Folha Nº 02 R 17A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

regularização das ocupações, ou seja, não cabe mais avaliar por meio de estudo prévio o impacto ambiental dessas ocupações conforme estabelece a nossa Lei Orgânica. Continuar a exigir esses estudos significa tão somente impor aos produtores rurais do Distrito Federal um dispêndio inócuo e ineficaz, em detrimento de uma avaliação e acompanhamento técnico sabidamente possível de ser conduzido pelo órgão distrital executor da política ambiental, mediante definição, condicionamento e orientação de todas as medidas que levem às eventuais adequações ambientais das ocupações que vieram a se opor à legislação ambiental a que atualmente estamos sujeitos.

Noutro aspecto deve ser registrado que o marco legal de maior impacto que atualmente norteia o processo de regularização das terras rurais do Distrito Federal é a disposição do art. 18 da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, que em última análise reconhece a existência de uma ocupação real, produtiva e consolidada das terras rurais distritais, merecedora de atenção específica do poder público, do qual esta Casa é parte e divide com os demais poderes a responsabilidade de participar, *in verbis*:

"Art. 18. As áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal poderão ser regularizadas, por meio de alienação e/ou concessão de direito real de uso, diretamente àqueles que as estejam ocupando há pelo menos 5 (cinco) anos, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º O valor de referência para avaliação da área de que trata o caput, para fins de alienação, terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços mínimos para terra nua do Incra.

§ 2º Ao valor de referência para alienação previsto no § 1º serão acrescidos os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º (VETADO)

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 / 2013
Folha Nº 03 R 172



Câmara Legislativa do Distrito Federal

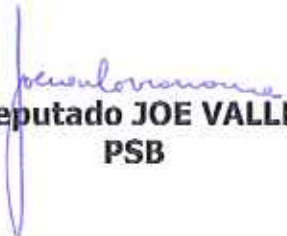
Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

§ 4º Perderá o título da terra, com a consequente reversão da área em favor do poder público, o proprietário que alterar a destinação rural da área definida no caput deste artigo.

§ 5º (VETADO)''

Por essas razões é que, com base no inciso I do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, submetemos a presente proposta aos ilustres Pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

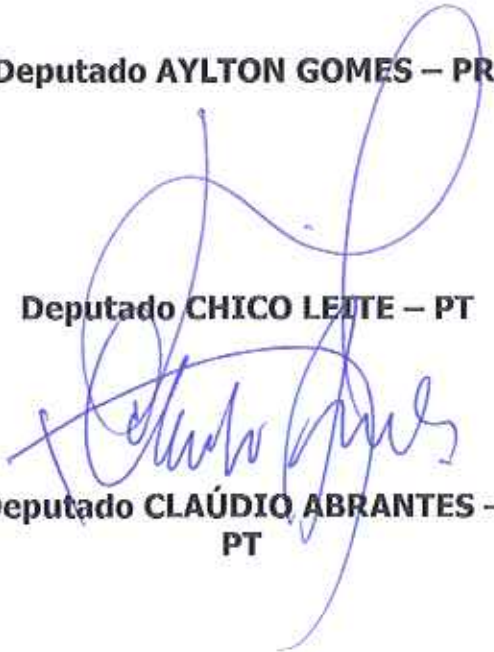

Deputado JOE VALLE
PSB

Deputado AGACIEL MAIA – PTC


Deputada ARLETE SAMPAIO – PT

Deputado AYLTON GOMES – PR

**Deputado BENEDITO DOMINGOS
– PP**


Deputado CHICO LEITE – PT


Deputada CELINA LEÃO – PSD

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES –
PT**

Deputado CHICO VIGILANTE – PT



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO –
PTB**


Deputado DR. MICHEL – PEN

**Deputado EVANDRO GARLA –
PRB**

**Deputada ELIANA PEDROSA –
PSD**


Deputada LILIANE RORIZ – PSD


Deputada LUZIA DE PAULA – PEN

**Deputado OLAIR FRANCISCO –
PT do B**

Deputado PATRÍCIO – PT

**Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
– PEN**

Deputado RAAD - PPL

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado RÔNEY NEMER – PMDB

**Deputado WELLINGTON LUIZ -
PMDB**

**Deputado WASHINGTON
MESQUITA - PSB**

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 12013
Folha Nº 05 RITA

Deputado WASNY DE ROURE – PT



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Número : 55
Ano : 2013
Data : 28/08/13 10:57:49

1 : PELO-55/2013 ☐

Situação : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 13/08/13
Ementa : Acrescenta o § 7º ao art.289 da Lei Orgânica do Distrito Federal
Indexação :
Autoria : JOE VALLÉ

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
4	28/08/13	ASSP	APRESENTADO O RO 2716/2013 DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO.M10694.
3	26/08/13	CCJ	DESIGNADO, POR SORTEIO, PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. AYLTON GOMES. ENCAMINHADO AO GABINETE DO RELATOR. COM PRAZO FINAL EM 29/08/13. MAT. 19963.
2	14/08/13	SACP	AO(A)CCJ, PARA EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART.210 DO RI/CLDF.
1	14/08/13	SPL	AUTUADO COM 06 FOLHA(S). COMISSÕES: CCJ, COMISSÃO ESPECIAL. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados.
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao : Não há processos que anexam este.

** Fim PELO-55/2013 **

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 55 / 2013
Folha Nº 06 P.17A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 27/08/13
Assessoria do Pionário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

REQUERIMENTO Nº RQ 2716 /2013
(Do Deputado Joe Valle)

**Requer a retirada de tramitação da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 55,
de 2013.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL:

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno, requero a retirada de
tramitação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 55, de 2013.

A retirada de tramitação se dá por não mais haver interesse na
tramitação do PELO 55/2013.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares para a aprovação deste
Requerimento.

Sala das Sessões, em de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 /2013
Folha Nº 07 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 13/09/13
Assessoria do Plenário

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº **PELO 58/2013**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

**Acrescenta o § 7º ao art. 289 da
Lei Orgânica do Distrito Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal promulga:

Art 1º O art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 289....."

"§ 7º Para fins de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento de solo em áreas públicas rurais, com objetivo de regularizar a situação fundiária de ocupações consolidadas até a data de 27 de agosto de 2009, o órgão ambiental substituirá a exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental previsto no § 1º, pelo Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, definidos em lei específica."

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 58/2013
Folha Nº 08 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pel Nº 58/2013
Fls. Nº 01 Bele

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a sociedade moderna tem se voltado de forma destacada às questões da agenda ambiental e da produção sustentável. No Distrito Federal, sede de uma das capitais mais referenciadas da atualidade, a discussão sempre ocupou as mais importantes pautas, ante a um crescimento de múltiplos aspectos extremamente acelerado desde o início da implantação da nova Capital, alcançando resultados diversos em níveis não imaginados pelos seus idealizadores e planejadores.

Um marco histórico desse processo está registrado nas entrelinhas da nossa Lei Orgânica, que promulgada em 08 de junho de 1993, tentou retratar a realidade de um povo que, trazendo na bagagem uma extensa diversidade de sotaques,



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 58 / 2013
Folha Nº 09 RITA

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

valores, costumes, tradições, culturas, crenças e esperanças, construíra uma nova, diferenciada e pujante sociedade. Mas esses avanços não pararam por aí e no mesmo tom, mais de sessenta Emendas já foram introduzidas por nossos representantes à Lei Distrital Maior.

Nos aspectos ambientais, frente ao desenvolvimento ocupacional do território, atenta ao momento vivenciado, a Lei Orgânica do Distrito Federal não foi diferente, buscou se acautelar dos maiores detalhes ao exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – IEA/RIMA, para todo e qualquer parcelamento de uso do solo no Distrito Federal. No entanto, também exigiu e continua a exigir avanços de época.

A ocupação do solo rural no Distrito Federal, desde o início pautada em técnicas e tecnologias avançadas, permitiu, ao longo de mais de cinco décadas, projetar o diversificado setor rural local para uma das mais importantes posições no contexto nacional e, até, internacional, revelando resultados que contabilizam uma das maiores produtividades e até maiores produções de diversos produtos no contexto da agricultura brasileira e, mesmo assim, acabou por não ser por inteira orientada por esse aspecto futurista. Experimentou fases de avanços e de retrocessos, sem alcançar até o momento o seu nível de estabilidade e, especificamente, da necessária segurança jurídica. Hoje o Distrito Federal está debruçado sobre um complexo processo de regularização da ocupação das terras públicas, que diante das suas múltiplas facetas, encontra nas restrições e exigências legais de natureza ambiental, um dos maiores obstáculos.

Esse obstáculo está na necessidade de licenciamento ambiental do parcelamento das diversas Colônias Agrícolas e Núcleos Rurais criados, via de regra, pelo poder público, a fim de atender ao processo de registro cartorário que permita regularização da ocupação dessas unidades imobiliárias, pelos seus legítimos ocupantes com base na nova legislação construída com esse objetivo.

Embora criadas de forma administrativa e regular, com base na legislação vigente à época, essas unidades de produção agropecuária não foram levadas a registro cartorário e hoje, depois de diversas decisões judiciais que afetavam os marcos legais que regiam o regime de ocupação dessas terras, caíram no campo da irregularidade, representando um dos maiores entraves para a continuidade do desenvolvimento do setor produtivo rural.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 58 / 2013

Folha Nº 10 R 179

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Retomando a discussão sob o aspecto ambiental, a exigência legal elaboração de IEA/RIMA para os projetos de parcelamento dessas áreas já não encontra mais razão compreensível. Primeiro porque foram, via de regra, implantados sob a cobertura da legislação vigente à época, depois porque se trata de situação fática consolidada há décadas. A prova da ocupação e da produção agrícola e/ou pecuária desenvolvida no local é condição legal e essencial para o avanço do processo de regularização das ocupações, ou seja, não cabe mais avallar por meio de estudo prévio o impacto ambiental dessas ocupações conforme estabelece a nossa Lei Orgânica. Continuar a exigir esses estudos significa tão somente impor aos produtores rurais do Distrito Federal um dispêndio inútil e ineficaz, em detrimento de uma avaliação e acompanhamento técnico sabidamente possível de ser conduzido pelo órgão distrital executor da política ambiental, mediante definição, condicionamento e orientação de todas as medidas que levem às eventuais adequações ambientais das ocupações que vieram a se opor à legislação ambiental a que atualmente estamos sujeitos.

Noutro aspecto deve ser registrado que o marco legal de maior impacto que atualmente norteia o processo de regularização das terras rurais do Distrito Federal é a disposição do art. 18 da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, que em última análise reconhece a existência de uma ocupação real, produtiva e consolidada das terras rurais distritais, merecedora de atenção específica do poder público, do qual esta Casa é parte e divide com os demais poderes a responsabilidade de participar, *in verbis*:

"Art. 18. As áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal poderão ser regularizadas, por meio de alienação e/ou concessão de direito real de uso, diretamente àqueles que as estejam ocupando há pelo menos 5 (cinco) anos, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º O valor de referência para avaliação da área de que trata o caput, para fins de alienação, terá como base o valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços mínimos para terra nua do Incra.

§ 2º Ao valor de referência para alienação previsto no § 1º serão acrescentados os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, salvo em áreas onde as ocupações não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º (VETADO)

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PELO Nº 58 / 2013
FOLHA Nº 10 R 179



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 58 / 2013

Folha Nº 11 R 17A

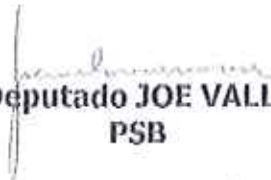
Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

§ 4º Perderá o título da terra, com a consequente reversão da área em favor do poder público, o proprietário que alterar a destinação rural da área definida no caput deste artigo.

§ 5º (VEIADO)''

Por essas razões é que, com base no inciso I do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, submetemos a presente proposta aos Ilustres Pares, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

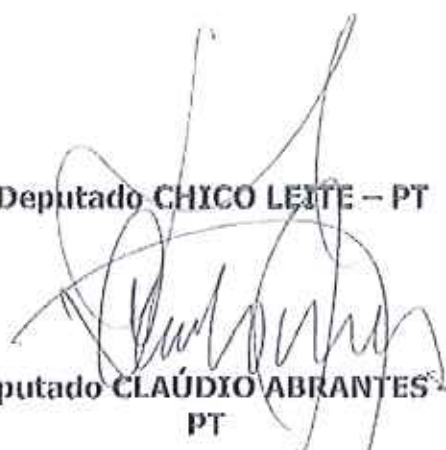

Deputado JOE VALLE
PSB

Deputado AGACIEL MAIA – PTC

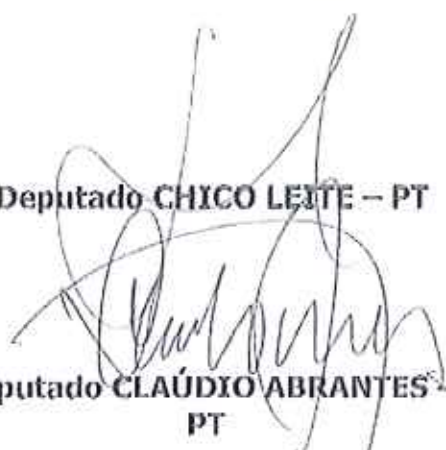

Deputada ARLETE SAMPAIO – PT

Deputado AYLTON GOMES – PR

Deputado BENEDITO DOMINGOS
– PP


Deputado CHICO LEITE – PT


Deputada CELINA LEÃO – PSD


Deputado CLÁUDIO ABRANTES – PT

Deputado CHICO VIGILANTE – PT



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

Deputado CRISTIANO ARAÚJO –
PTB


Deputado DR. MICHEL – PEN

Deputado EVANDRO GARLA –
PRB

Deputada ELIANA PEDROSA –
PSD


Deputada LILIANE RORIZ – PSD


Deputada LUZIA DE PAULA – PEN

Deputado OLAIR FRANCISCO –
PT do B

Deputado PATRÍCIO – PT

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
– PEN

Deputado RAAD - PPL

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS -
PMDB

Deputado RÔNEY NEMER – PMDB

Deputado WELLINGTON LUIZ -
PMDB

Deputado WASHINGTON
MESQUITA - PSB

Deputado WASNY DE ROURE – PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 289
Data : 14/08/13 10:23:07
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 ☒ : **PELO-46/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 07/08/12

Ementa : ALTERA O ART. 289, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ESTADO DE HABITAÇÃO

Autoria : Poder Executivo

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

...

Art. 289. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, ao qual se dará publicidade, ficando à disposição do público por no mínimo trinta dias antes da audiência pública obrigatória.

§ 1º Os projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal terão sua aprovação condicionada a apresentação do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, para fins de licenciamento.

§ 2º Quando da aprovação pelo Poder Público do projeto de parcelamento do solo, o respectivo licenciamento constará do ato administrativo de aprovação, com as limitações administrativas, caso existam.

§ 3º O estudo prévio de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ser cadastrados no órgão ambiental do Distrito Federal.

§ 4º A execução das atividades referidas no *caput* dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigidas por lei.

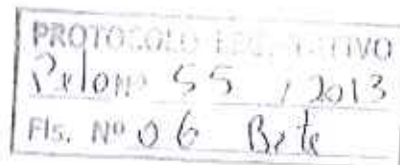
§ 5º Poderá ser exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório em empreendimento ou atividades já instaladas, a qualquer tempo, na hipótese de realização de auditoria ambiental.

§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a sessenta hectares, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental poderá substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no §1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, referente, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 1997.)*"

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 14/08/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 27/08/13

Hora : 17:18:15

1 : PELO-55/2013

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 13/08/13

Ementa : Acrescenta o § 7º ao art.289 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Indexação :

Autoria : JOE VALLE

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
3	26/08/13	CCJ	DESIGNADO, POR SORTEIO, PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. AYLTON GOMES. ENCAMINHADO AO GABINETE DO RELATOR, COM PRAZO FINAL EM 29/08/13. MAT. 19963.
2	14/08/13	SACP	AO(A)CCJ, PARA EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART.210 DO RI/CLDF.
1	14/08/13	SPL	AUTUADO COM 06 FOLHA(S). COMISSÕES: CCJ, COMISSÃO ESPECIAL . AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 58 12013Folha Nº 14 R TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ART 289
Data : 27/08/13 17:14:27
Proposições Encontradas : 2 Tela : 1/1

Obs. : [Desmarca Todas](#)

Apenas as proposições marcadas serão impressas.

1 ☒ : [PELO-46/2012](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Lectura : 07/08/12

Ementa : ALTERA O ART. 289, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ESTADO DE HABITAÇÃO

Autoria : Poder Executivo

2 ☒ : [PELO-55/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Lectura : 13/08/13

Ementa : Acrescenta o § 7º ao art.289 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Autoria : JOE VALLE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Registro, ainda, conforme cópia em anexo, o Requerimento nº 2.716/2013, do próprio autor, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 55/2013 que propõe alterar o mesmo dispositivo.

Em, 28/08/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.894

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 58 / 2013

Folha Nº 15 RITA